



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A L V A D O R

EXECUTIVO

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO N° 32.460 de 01 de junho de 2020

Define ações regionalizadas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus mediante apoio e proteção aos moradores e restrição de atividades, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria n° 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que mesmo após a adoção de medidas de restrição pelo Município, foi detectado aumento de circulação de pessoas e veículos em determinadas áreas e o consequente aumento dos níveis de contaminação pelo novo coronavírus;

Considerando que o bairro do Lobato continua sendo localidade com grande número de casos acumulados de coronavírus, com crescimento significativo no mês de maio;

Considerando que os bairros do Beiru/Tancredo Neves, do Cabula, da Fazenda Grande do Retiro e de Paripe, vêm apresentando grande número de aglomerações e um relaxamento no isolamento social pela população, o que tem levado a uma crescente no número de contaminação e casos confirmados de COVID-19 nas regiões,

DECRETA:

Abrangência

Art. 1° Ficam definidas medidas complementares regionalizadas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus mediante apoio e proteção aos moradores e restrição de atividades abrangendo os seguintes bairros e localidades de Salvador:

- I -Beiru/Tancredo Neves;
- II -Cabula;
- III -Fazenda Grande do Retiro;
- IV -Paripe.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste Decreto, serão consideradas as delimitações dos bairros do Beiru/Tancredo Neves, do Cabula, da Fazenda Grande do Retiro e de Paripe na forma dos Anexos I a IV.

Medidas de Proteção

Art. 2° Como medidas de proteção nos bairros e localidades atingidos por esta norma serão realizadas as seguintes operações:

- I -distribuição de máscaras;
- II -realização de testes rápidos e medição de temperatura;
- III -distribuição de cestas básicas para ambulantes e feirantes;
- IV -higienização e lavagem de ruas;
- V -ações de combate ao mosquito aedes aegypti;
- VI -apoio às instituições que atendam idosos, crianças e pessoas portadoras de deficiência, localizadas nas áreas;
- VII -CRAS itinerante.

Restrições de Atividades

Art. 3° Fica suspensa, a partir de 03 de junho de 2020, até o dia 09 de junho de 2020, nos Bairros do Beiru/Tancredo Neves, do Cabula, da Fazenda Grande do Retiro e de Paripe, a realização de toda e qualquer atividade econômica formal e informal, incluindo ambulantes e feirantes, excetuado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

- I -supermercados, panificadoras e açougues;
- II -farmácias;
- III -agências bancárias e lotéricas;
- IV -repartições públicas e cartórios;
- V -estabelecimentos que estejam funcionando em regime de delivery, não sendo permitido o sistema de retirada no local e desde que mantidas as portas fechadas ao público;
- VI -serviços de saúde de urgência e emergência e hospital dia;
- VII -serviços de imagem radiológica;
- VIII -atendimentos de tratamentos contínuos a exemplo de oncologia, hemoterapia e hemodiálise;
- IX -laboratórios de análises clínicas;
- X -estabelecimentos que forneçam insumos hospitalares;
- XI -clínicas veterinárias.

§ 1° As regras definidas no caput deste artigo se aplicam aos templos e igrejas.

§ 2° Os estabelecimentos que não tiveram suas atividades suspensas deverão observar a legislação municipal em vigor, especialmente as regras de uso de máscaras, higienização e limitação de público.

§ 3° O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções.

Interdição Viária

Art. 4° Caberá a Superintendência de Trânsito de Salvador - TRANSALVADOR identificar a necessidade de interdição de vias públicas para melhor efetividade das medidas previstas nos arts. 1° a 3° deste Decreto, observado o seguinte:

- I -o acesso ao Sistema de Transporte Coletivo - STCO permanece inalterado;
- II -o acesso de moradores será realizado mediante apresentação do comprovante de residência a qualquer hora;
- III -o acesso para serviço de delivery deve ser comprovado mediante apresentação do comprovante do pedido.
- IV -o acesso de pessoas que trabalham nos estabelecimentos previstos nos incisos do art. 3°, será realizado mediante comprovação;
- V -permanece inalterado o acesso para veículos dos Correios;
- VI -o acesso para o abastecimento dos estabelecimentos que estão autorizados a funcionar na forma do art. 3° deste Decreto, inclusive carros-fortes, será liberado mediante apresentação de comprovação da respectiva entrega.

Parágrafo único. A fiscalização da medida definida no caput será realizada pela Superintendência de Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR, em parceria com a Guarda Civil Municipal - GCM, **podendo receber apoio das Forças de Segurança do Estado da Bahia.**

Prorrogação de Ações Regionalizadas

Art. 5° Ficam prorrogadas até o dia 09 de junho as ações regionalizadas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus mediante apoio e proteção aos moradores e restrição de atividades no bairro do Lobato, conforme disposições do art. 1°, incisos II e III e arts. 2° e 3° do Decreto n° 32.416, de 18 de maio de 2020 e n° 32.440 de 26 de maio de 2020.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, será considerada a delimitação do bairro do Lobato na forma do Anexo V.

Disposições finais

Art. 6° Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 01 de junho de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil



THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

FELIPE LUCAS DE LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Ordem Pública

BRUNO OITAVEN BARRAL
Secretário Municipal da Educação

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

ANDRÉ MOREIRA FRAGA
Secretário Municipal de Sustentabilidade, Inovação
e Resiliência

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária Municipal de Promoção Social
e Combate à Pobreza, em exercício

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO
Secretário Municipal de Manutenção
da Cidade

JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário Municipal de Desenvolvimento
e Urbanismo

CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura e
Turismo

ALBERTO MAGALHÃES PIMENTEL JÚNIOR
Secretário Municipal do Trabalho, Esportes
e Lazer

BRUNO SOARES REIS
Secretário Municipal de Infraestrutura e
Obras Públicas, em exercício

JOSÉ PACHECO MAIA FILHO
Secretário Municipal de Comunicação

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Políticas para As
Mulheres, Infância e Juventude

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município



Coord.: 21.010.017
Cidade: Salvador
UF: BA
Município: Fátima Grande do Rato
Projeto: 016 - 05040 - 2016_246
Escala: 1:1000



Coord.: 21.010.017
Cidade: Salvador
UF: BA
Município: Parque
Projeto: 016 - 05040 - 2016_246
Escala: 1:1000



Coord.: 21.010.017
Cidade: Salvador
UF: BA
Município: Taboão das Neves
Projeto: 016 - 05040 - 2016_246
Escala: 1:1000



Coord.: 21.010.017
Cidade: Salvador
UF: BA
Município: Cabula
Projeto: 016 - 05040 - 2016_246
Escala: 1:1000



Coord.: 21.010.017
Cidade: Salvador
UF: BA
Município: Lobato
Projeto: 016 - 05040 - 2016_246
Escala: 1:1000